**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**DE DESPACHO ADUANEIRO**

**CONTRATANTE**:Pelo presente instrumento particular, de um lado **XXXX,** inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na Rua XXX, nºXXXX, em Itajaí, CEPXXX, neste ato representado por seu sócio-administrador, senhor XXXX, inscrito no CPF sob nº XXX, endereço eletrônio XXXX.

**CONTRATADA**: **(nome da empresa)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. (...), estabelecida à Rua/Avenida (...), nº (...), Bairro (...) – CEP (...), neste ato devidamente representada pelo **Senhor (A) NOME**, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, COM REGISTRO PORFISSIONAL Nº. (...), portador do RG nº. (...)e inscrito no CPF nº. (...).

**DO OBJETO DO PRESENTE PACTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O CONTRATANTE ajusta a prestação de **serviços de despacho aduaneiro a serem realizados pela CONTRATADA,** incluindo, mas não se limitando as seguintes atividades:

**1.1.**  Exercer as atividades previstas no art. 808 e seguintes do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n° 6.759/09 de 05 de Fevereiro de 2009, combinado com as alterações do Decreto n° 7.213/2010, podendo ser habilitados no Sistema Integrado do Comércio Exterior – SISCOMEX, MANTRA e SISCARGA, os quais incluem os seguintes serviços:

***a*)** Preparação, entrada e acompanhamento da tramitação e dos documentos que tenham por objetivo o despacho aduaneiro, nos termos da legislação respectiva;

***b)***Assistência e verificação da mercadoria na conferência aduaneira;

***c)***Requerimento e acompanhamento de licenças de importação necessárias ao despacho aduaneiro de importação perante o DECEX (Departamento de Comércio Exterior), órgão do MDIC (Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior);

***d)***Assistência na retirada de amostras para exames técnicos e periciais;

***e)***Solicitação e desistência de vistoria aduaneira;

***f)***Recebimento de mercadorias ou bens desembaraçados;

***g)***Promover o cálculo dos impostos devidos, bem como a classificação da mercadoria perante a NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul);

***h)***Assinar carta de correção de Nota Fiscal (DANFE) e, ainda, outros documentos de exportação e importação, tais como fatura comercial, romaneio de carga (*Packing List*), saque, borderô bancário, lista de peso, certificados, entre eles os de origem (comum, ALADI, MERCOSUL e outros), FORM-A, fatura consular, nota de peso, licença de importação e exportação e *packing declaration,* bem como todos os demais documentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços contratados;

***i)***Pagar, mesmo que por meios eletrônicos, todos os tributos incidentes no despacho aduaneiro de importação e exportação, que incluem os impostos de importação e de exportação, impostos sobre produtos industrializados (IPI), impostos sobre a circulação de mercadorias (ICMS), PIS/PASEP e COFINS, bem como todos os demais incidentes na operação de comércio exterior, além da obrigação de pagamento das penalidades pecuniárias porventura impostas, bem como taxas, multas e penalidades administrativas e tributárias e demais despesas havidas nas importações, exportações e trânsito de mercadorias mediante antecipação dos valores;

***j)***Realizar todos os atos necessários ao despacho aduaneiro perante toda e qualquer Repartição Pública, nas esferas federal, estadual e municipal, ao Departamento de Polícia Federal, suas divisões e subdivisões e em particular, perante todos os órgãos do Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal e seus respectivos órgãos, Superintendências Regionais da Receita Federal, Inspetorias e Delegacias da Receita Federal instalados no território nacional, bem como, perante os grupos de Fiscalização Postais Internacionais (COLIS POSTAUX), a Comissão de política Aduaneira, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o CONCEX, o Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio e seus Órgãos, o Banco do Brasil S/A, inclusive suas agências, subagências; a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), o Decex, e o Banco Central do Brasil; ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente-IBAMA; Departamento de Marinha Mercante (DMM), suas Coordenações e Órgãos Regionais, pagar o AFRMM (Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante) mesmo que por meios eletrônicos, por intermédio do SISTEMA MERCANTE e SISCARGA, inclusive junto as Capitanias dos Portos no Brasil, as Delegacias do Trabalho Marítimo, as Secretarias de Estado da Fazenda em todas as unidades da Federação ou Secretarias de Finanças dos Estados e as Cias de Seguro, a Rede Ferroviária e a FEPASA, os Consulados, ligações e Embaixadas Estrangeiras.

**1.2.** Requerer e assinar termos de responsabilidade, com ou sem fiança bancária, assinar declarações, recibos e quaisquer documentos, receber e dar quitações de quaisquer espécies, inclusive de depósitos de restituições, exclusivamente referente às atividades de despacho aduaneiro;

**1.3.** Receber termos de responsabilidade advindos do Armador, seja ele de qual natureza for, repassando-os imediatamente para assinatura e demais providências da empresa CONTRATANTE;

**1.4.** Receber e tomar ciência de notificações e intimações e demais exigências fiscais referentes exclusivamente ao despacho aduaneiro, bem como apresentar contestações e impugnações às exigências fiscais, defesas e recursos de ordem administrativa, inclusive aos de segunda instância ou instância especial, desde que haja ciência expressa da CONTRATANTEdos termos das defesas a serem apresentadas;

**1.5.** Realizar todos os atos necessários ao despacho aduaneiro perante a Agência Nacional e Vigilância Sanitária (ANVISA), podendo assinar quaisquer documentos e Termos de Responsabilidade previstos em legislação vigente, pertinentes aos procedimentos de importação de bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, e, ainda, especialmente para receber e firmar Autos de Infração Sanitária, notificações, decisões administrativas e demais termos legais emitidos pela ANVISA, podendo ainda apresentar defesas, impugnações, recursos administrativos e em especial para cumprir o disposto na Resolução RDC/ANVISA n° 81/2008 (DOU 06/11/2008), no que couber para: a-) “peticionamento de fiscalização e liberação sanitária para importação de mercadorias sob vigilância sanitária”; b-) “acompanhamento das etapas da inspeção sanitária de mercadorias sob vigilância sanitária”; c-) “recepção de amostras de contraprova de mercadorias sob vigilância sanitária para análises fiscal ou de controle”; d-) “cientificação de termos legais e outros documentos relacionados à fiscalização de mercadorias sob vigilância sanitária, e apresentação dos meios de defesa, como impugnação, produção de provas e interposição de recursos”; e-) “subscrição de Termo de Guarda e Responsabilidade para autorização da saída de mercadorias sob vigilância da área alfandegada com ressalva”; f-) “efetivação da inutilização de mercadorias sob vigilância sanitária na forma da legislação sanitária”.

**Parágrafo Único -** As obrigações assumidas pela CONTRATADA, por força do presente pacto, são aquelas constantes da cláusula primeira, na forma e conteúdo vigente na data de assinatura do presente instrumento, excetuando, portanto, a ampliação do seu alcance ou a criação de novas exigências pela legislação que venha a ser criada posteriormente.

##  **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** É responsabilidade do CONTRATANTE durante a vigência do presente pacto, além das obrigações legais e de outras expressamente previstas neste contrato, o seguinte:

***a)*** pagar pontualmente a remuneração devida à CONTRATADA nos termos e prazos estipulados na cláusula quarta;

***b)*** efetuar os adiantamentos referentes às despesas e tributos solicitados pela CONTRATADA, pelo prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, desde que devidamente justificados, por escrito, via e-mail ou fax e/ou outro meio de comunicação hábil;

***c)*** fornecer todos os documentos **originais** necessários ao despacho aduaneiro, principalmente àqueles relativos aos embarques, tais como: conhecimento de transporte (BL, AWB ou CRT) / fatura comercial (*comercial invoice*) / romaneio da carga (*Packing list*) e demais informações necessários ao bom desempenho (descrição detalhada dos produtos, suas aplicações e usos, bem como o NCM), pela CONTRATADA dos serviços que se obriga a prestar;

***d)***Prestar todo auxílio e assistência que for solicitada pela CONTRATADA para o fiel desempenho do objeto do presente pacto;

***e)***Dar ciência expressa à CONTRATADA, de imediato e por escrito (via fax, postal, etc), de qualquer ato referente ao despacho aduaneiro, incluso as intimações e/ou citações administrativas que eventualmente venha a receber durante a vigência deste contrato, devendo haver a ciência no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data final para cumprimento da intimação a ser cumprida.

***f)***Encaminhar todos os documentos complementares ao despacho aduaneiro de importação, tal como os de constituição social da empresa e eventuais instrumentos de modificação do quadro societário, fechamento de câmbio junto ao Banco Central do Brasil e órgãos correlatos; notas fiscais de entrada e saída das mercadorias para embasar o trânsito das mercadorias; além de zelar pela regularidade da CONTRATANTE perante o SISCOMEX (Sistema Integrado de Comércio Exterior) e demais sistemas da Receita Federal do Brasil;

**Parágrafo Primeiro -** O CONTRATANTE se responsabiliza integralmente pela veracidade dos documentos instrutivos do despacho aduaneiro, bem como pelo conteúdo da carga, exonerando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade civil e criminal, relativos aos serviços objetos do presente pacto.

**Parágrafo Segundo –** O CONTRATANTE também se responsabiliza pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos fornecidos para habilitação junto aos órgãos governamentais, bem como pela licitude das mercadorias a serem importadas e/ou exportadas, origem dos recursos utilizados no comércio exterior e regularidade das transações comerciais objeto do despacho aduaneiro.

## **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA -** É responsabilidade da CONTRATADA durante a vigência do presente contrato, o seguinte:

***a)*** manter a idoneidade da documentação de sua empresa, constituição social, capital social, sócios, seu registro junto aos órgãos competentes e os impostos incidentes e relacionados com a prestação de serviço de despachante aduaneiro.

***b)*** *i*sentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade que, em decorrência dos mesmos atos, a CONTRATANTE venha a ser chamada, providenciando sua imediata exclusão do pólo passivo de qualquer reclamação, pleito, ação judicial movida por qualquer empregado, preposto, contratado, representante da CONTRATADA, ou por terceiros em decorrência da execução deste contrato; **(Nota explicativa: isentar a Trust da responsabilidade solidária).**

***c)***fornecer nota fiscal, nos casos de serviços realizados por Comissárias de Despachos Aduaneiros ou fornecer HDA (honorários de despachantes aduaneiros) no caso de serviços realizado por Despachantes Aduaneiros Autônomos, juntamente com o demonstrativo de despesas contendo a prestação de contas referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE em razão dos procedimentos de “despacho aduaneiro” de mercadorias de exportação e/ou de importação objeto do presente pacto;

***d)***desempenhar com zelo e diligência os serviços enumerados na cláusula primeira, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

##  **REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA -** A título de pagamento pelos serviços profissionais objeto do presente pacto, obriga-se a CONTRATANTE ao pagamento de honorários à CONTRATADA, nos seguintes termos:

***a)*** Será devido o valor de **XX**% sobre o salário mínimo vigente a época da contratação, por processo, valor este que deverá ser pago até **XX** dias**; (Nota Explicativa: Poderão ser incluídas outras formas de pagamento e enumerando cada uma de maneira a melhor atender os interesses – a critério das partes).**

**Parágrafo Primeiro -** O não pagamento na data ajustada da remuneração prevista no item “a”, da cláusula quarta, ensejará a aplicação de correção monetária pela TR (Taxa Referencial), juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die* e multa de 10% (dez por cento), na forma da legislação aplicável à espécie, bem como se esgotados todos os meios suasórios para satisfação do crédito, sua cobrança via judicial.

**Parágrafo Segundo -** Os pagamentos previstos neste contrato serão efetuados através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da CONTRATADA, a ser indicada por escrito para o CONTRATANTE no ato da solicitação dos valores, valendo o depósito bancário ou o boleto quitado como prova de pagamento para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA QUINTA -** Todas as despesas incorridas pela CONTRATADA e/ou seus prepostos na prestação dos serviços ora contratados, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, as quais serão reembolsadas sempre mediante apresentação pela CONTRATADA dos comprovantes legais exigíveis em cada caso, notas fiscais, recibos, faturas ou outros.

**CLÁUSULA SEXTA -** Quando necessário, a CONTRATADA poderá solicitar adiantamentos ao CONTRATANTE para efetuar o pagamento de impostos e taxas referentes às importações da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único -** Os valores adiantados pelo CONTRATANTE não poderão, em hipótese alguma, ter outro destino, ou serem utilizados de forma diversa da qual se ensejou o adiantamento pela CONTRATANTE, figurando os sócios da CONTRATADA como fieis depositários destes valores e, nessa posição, assinando o presente instrumento.

## **DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato é **celebrado pelo prazo de XX**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento**,** e poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante denúncia formal e por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro -** Caso não haja denúncia expressa em contrário, o presente contrato renovar-se-á automaticamente por iguais e sucessivos períodos e, mesmo quando encerrado, na forma nele prevista, seus efeitos perdurarão até o integral cumprimento das obrigações pendentes, assumidas pelas partes.

**Parágrafo Segundo -** Ocorrendo a rescisão, seja por qual motivo for, a CONTRATADA deverá devolver imediatamente para o CONTRATANTE os valores já recebidos a título de adiantamento bem como a documentação pertencente à CONTRATANTE, salvo se de forma diversa for acordado por escrito pelas partes.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato substitui todos eventuais entendimentos e acordos anteriores sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato, e qualquer alteração deverá ser feita de comum acordo e por escrito por ambas as partes de forma a aditar o presente contrato, desde que respeitadas às formalidades legais;

**CLÁUSULA NONA:** Das disposições gerais que regem o presente contrato:

**9.1. Alterações:** Não será válida qualquer alteração deste contrato, salvo se por meio de termo aditivo e subscrita por todas as partes.

**9.2.** **Prazo ou Tolerância:** Nenhum prazo ou tolerância concedido por quaisquer das partes, com relação aos termos deste instrumento, afetará de qualquer forma este contrato ou qualquer dos direitos e obrigações das partes, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida.

**9.3.** **Invalidez, Ilegalidade ou Ineficácia:** Se, por algum motivo, qualquer disposição deste contrato vier a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes não serão por qualquer forma afetadas ou prejudicadas.

**9.4.** **Boa-Fé:** Cada uma das partes deste contrato compromete-se em fazer tudo o que for razoável e que estiver em seu poder, necessário ou desejável para fazer valer o espírito e a intenção deste instrumento e a agir razoavelmente e em boa-fé para com os outros no exercício de seus direitos e na quitação de suas obrigações decorrentes deste contrato.

**9.5. Cessão:** O presente instrumento não poderá ser cedido, parcial ou totalmente, pela CONTRATADA, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

**9.6. Obrigação por Sucessão:** O presente instrumento obriga as partes, seus sucessores e herdeiros, a qualquer título.

**9.7. Ausência de Novação/Renúncia:** Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não implica em novação ou renúncia.

## **CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ESCALONADA DE MEDIAÇÃO/ARBITRAGEM**

**CLÁUSULA DÉCIMA -** As partes de comum acordo nas suas livres manifestações de vontades decidem que:

**a)** Qualquer conflito, disputa, controvérsia ou divergência decorrente do presente contrato, ou relacionado a ele, inclusive no que tange a sua execução ou interpretação, será resolvido por MEDIAÇÃO/ARBITRAGEM, conforme Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 e alterações atuais e posteriores;

**b)** Fica eleita a Câmara de Mediação e Arbitragem do Brasil - CAMEDIARB, inscrita no CNPJ sob nº 24.280.652/0001-95, com sede na cidade de Itajaí/SC, como entidade com competência exclusiva para administração do referido conflito, aderindo desde já aos regulamentos desta entidade administradora de procedimentos adequados de solução de conflitos, com vigência na data do protocolo do pedido de instauração do procedimento de Mediação/Arbitragem, inclusive, quanto à indicação/nomeação dos árbitros e seus substitutos;

**c)** A arbitragem será definitiva e seu resultado vinculará as partes, que declaram conhecer a legislação em vigor ao tempo da mediação e arbitragem e o regulamento próprio da câmara arbitral;

**d)** Os encargos, taxas e outras despesas diretamente relacionadas à arbitragem, os quais incluem as custas devidas ao Centro de Arbitragem e os honorários dos árbitros e, se for o caso, dos peritos envolvidos, ficarão a cargo da parte a quem a sentença arbitral definir a alocação final de tais encargos, cabendo o ressarcimento dos custos à parte que for considerada vencedora, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários dos advogados e assistentes que vier a contratar para representá-la ou auxiliá-la durante a arbitragem.

**10.1.** Acordam as partes que, aquela que pretender dar início ao procedimento, deverá requerer a CAMEDIARB, o Convite/Notificação da outra parte, para que compareça na entidade administradora acima, para que seja tentada a MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO, com a pré-instauração do procedimento arbitral.

**10.4.** Acordam ainda que, a tentativa de Mediação/Conciliação deverá ter a sua conclusão exitosa ou inexitosa, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do protocolo do pedido de instauração do respectivo procedimento de Mediação/Arbitragem.

**10.5.** Após o prazo previsto na cláusula 10.4, disponibilizado para a tentativa de Mediação/Conciliação, a mesma não se tornando exitosa, por qualquer motivo, serão imediatamente tomadas as providências necessárias pela entidade administradora acima, conforme seus regulamentos, para a instauração do devido procedimento arbitral.

**10.6.** Sem prejuízo da arbitragem, as partes reconhecem e admitem a possibilidade de recurso ao Poder Judiciário para a obtenção de medidas judiciais coercitivas, cautelares e/ou de natureza semelhante que venham a ser consideradas necessárias para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral ou para a preservação de seus respectivos direitos e interesses, e tais medidas não devem ser interpretadas como incompatíveis com a arbitragem, nem como uma renúncia das partes à arbitragem. Para esses fins, as partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, como o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo com as condições ajustadas, assinam o presente para que produza seus regulares efeitos, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itajaí/SC, xx de xx de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CNPJ/MF nº. **XXXXX**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CONTRATADA

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CNPJ/MF nº. **XXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

1-) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2-) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF: CPF:

**Nota Explicativa: Importante à assinatura de duas testemunhas**